



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 67/SE MAD/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0043470/2023-80

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 67

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 73488247

PROCESSO SLA N°: 1303/2023 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEREDOR:	JOSE ROBERTO COSTA	CPF:	000.821.766-12
EMPREENDIMENTO:	José Roberto Costa - Fazenda Vassouras matrícula 44818	CPF:	000.821.766-12
MUNICÍPIO:	Formiga	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Luiz Fernando Santiago Baptista - Engenheiro Civil	CREA MG 19064-D		
Ana Cristina Nascimento Fonseca - Bióloga	CRBio 37836/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9		
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2		



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrão Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 18/09/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73486705** e o código CRC **4275FF8B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043470/2023-80

SEI nº 73486705



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 1303/2023

O empreendimento José Roberto Costa - Fazenda Vassouras matrícula 44818, situado no município de Formiga, formalizou em 21/06/2023, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 1303/2023, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de Suinocultura, código G-02-04-6, para 790 cabeças, o que configura Classe 2, nos termos da DN Copam 217/2017, sem critérios locacionais vinculados.

O relatório ambiental simplificado - RAS foi elaborado pelos responsáveis técnicos Engenheiro Civil Luiz Fernando Santiago Baptista com registro no CREA MG 19064-D e ART 20232147465 e Bióloga Ana Cristina Nascimento Fonseca com registro no CRBio 37836/04-D e ART 20231000106862.

A fase em que o empreendimento se encontra é de operação, iniciada em 30/11/2005, por estar desacobertado pela licença ambiental será lavrado auto de infração.

Como fator de restrição foi verificado que o imóvel se localiza em Área de Segurança Aeroportuária e as atividades desenvolvidas são consideradas potenciais atrativas de avifauna. Foram apresentados os documentos dos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.

O empreendimento está localizado em área rural do município de Formiga, na Fazenda Córrego da Vassoura, matrícula 44818, registrada no CRI da Comarca de Formiga, com área total de 15,88,80 ha, área construída de 0,32,00 ha e área útil de 1,00,00 ha, conforme informado no RAS.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, registro nº MG-3126109-DCC0.8CED.D1A3.45CC.8994.EE29.0E19.B603. Abaixo segue a imagem do empreendimento, demonstrando o perímetro do imóvel no qual se encontra, a área de preservação permanente e a reserva legal.

A reserva legal foi demarcada em APP e não se encontra averbada à margem da matrícula. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

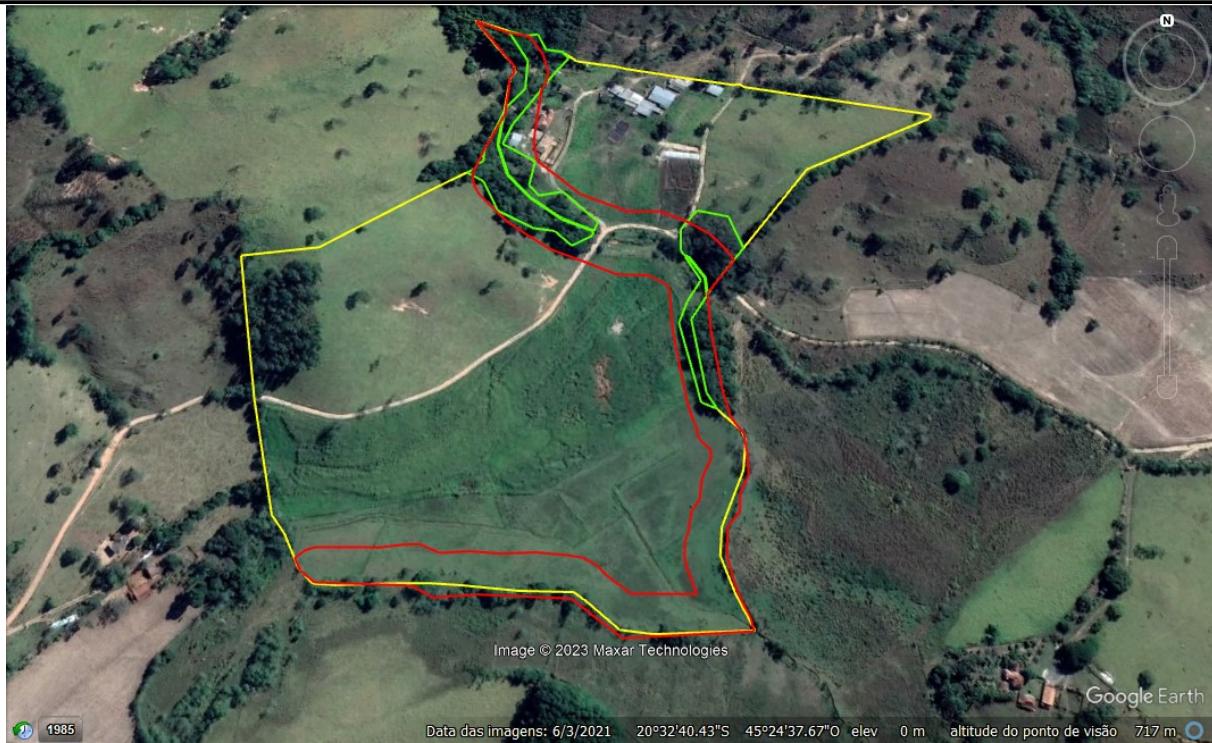


Imagem 1 - Perímetro do imóvel Fazenda Córrego da Vassoura: amarelo; APP: vermelho; reserva legal: verde. Fonte Google Earth e arquivos de perímetro obtidos no Cadastro Ambiental Rural.

Empregam-se dois funcionários fixos, residindo apenas uma família. O turno de trabalho é único com duração de 12 horas por sete dias por semana e doze meses por ano.

Da análise do relatório ambiental simplificado se detraiu as seguintes informações sobre as quais também se faz considerações:

- Não foram informados os insumos da atividade desenvolvida. Esta informação é importante para que o órgão ambiental tenha ciência dos tipos de resíduos que podem ser gerados no empreendimento e se está sendo dada a destinação adequada ambientalmente.
- Em relação ao consumo de água, foi apresentado o balanço hídrico de acordo com a tabela abaixo:

Finalidade	Consumo máximo (m ³ /mês)	Consumo médio (m ³ /mês)
Dessedentação animal	220	200
Lavagem de pisos e equipamentos	66	60
Consumo humano	9	9
Total	295	269

A única fonte de água é uma cisterna cujo uso está regularizado pela Certidão de Uso Insignificante n. 403442/2023, pela qual se certifica que a exploração de 4,280 m³/h de águas subterrâneas, durante 02:13 hora(s)/dia, totalizando 9,487 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 18 metros, 100 milímetros de diâmetro e tubulação de saída da bomba de 0,75 polegada de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 32' 27,59"S e de longitude 45° 24' 46,29"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais é de uso insignificante.



Considerando o consumo máximo mensal de 295 metros cúbicos, o que corresponde a um consumo diário de 9,516 m³, para 31 dias no mês, não é suficiente para atender o empreendimento em seu consumo máximo.

- No item 5.6 do RAS não foram apresentadas as informações para os resíduos recicláveis, resíduos com características domésticas, resíduos de serviços de saúde (luvas, agulhas, embalagens de medicamentos, embalagens de vacinas, etc), e possíveis resíduos perigosos/contaminados/classe I e também os resíduos orgânicos como restos placentários e animais mortos.

Ainda em relação aos resíduos foi informado que a parte sólida dos dejetos de suínos são destinados a utilização como adubo agrícola, mas não foi informado se são doados, vendidos ou utilizados dentro da própria propriedade.

Também foi apresentada a imagem de uma composteira, mas a imagem não permitiu visualizar se possui piso impermeável associado a canaletas e caixa coletora de chorume, caso este seja gerado.

Não consta no relatório fotográfico os locais de armazenamento temporário de resíduos sólidos.

- No Plano de Monitoramento da Fertirrigação não foram apresentados os cálculos de área necessária para disposição das águas residuárias da suinocultura, que devem ser feitos com base nas características dos efluentes, ou seja, seu potencial agronômico, e também com base no volume gerado, no nível de fertilidade do solo e na necessidade da cultura irrigada. Também não foi apresentada a taxa de aplicação do biofertilizante.

Considerando que o empreendimento já se encontra em operação, já tem condições de obter as informações acima a fim de comprovar se a área disponível dentro do imóvel é suficiente para receber sem riscos ambientais o volume de efluente tratado gerado pelo empreendimento, considerando a possibilidade de contaminação e poluição que este tipo de efluente pode causar ao solo e água caso seja aplicado em excesso.

- O Anexo I do RAS que se refere à planta topográfica não foi anexado ao processo.

Diante do exposto, considerando que para a demanda hídrica informada, a fonte existente é insuficiente para atendimento, mesmo que seja pequena a quantidade faltante e considerando também que informações básicas e indispensáveis não foram apresentadas mesmo constando no termo de referência para elaboração do relatório ambiental simplificado.

Conclui-se que o RAS possui informações incompletas, o que não permite concluir se há viabilidade ambiental para o empreendimento, uma vez que não é possível inferir se as medidas propostas para minimização dos impactos estão adequadas. Neste sentido, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento José Roberto Costa - Fazenda Vassouras matrícula 44818. Sugere-se que em futura formalização de processo de licenciamento para o empreendimento sejam sanadas as pendências aqui descritas.